



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 429

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente e deliberativo, responsável pela elaboração da Política Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Conselho é um órgão colegiado paritário, composto por representantes do Governo, prestadores de serviços de saúde e usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser obedecida a paridade de 50% usuários, 25% trabalhadores e 25% prestadores de serviços e privados.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social Municipal;

II - Um representante da Câmara de Vereadores do Município;

III - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

IV - Um representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;

V - Um representante dos Servidores de Saúde;



Sacões, publique-se registro se
de-se ciência à Câmara dos Vereadores

Em 29 de Março de 1991

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

- VI - Um representante da Casa de Saúde Santa Cecília;
- VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII - Um representante da Igreja Católica existente no Município;
- IX - Um representante da Igreja Assembléia de Deus;
- X - Um representante da Casa de Saúde Santa Mônica.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde-CMS:

I - Definir as diretrizes de Saúde e elaborar o Plano Municipal de Saúde;

II - Estabelecer prioridade, formulando as estratégias para implantação do Plano Municipal de Saúde;

III - Acompanhar, analisar a gestão e execução da Política Municipal de Saúde do Município;

IV - Acompanhar a programação e a execução orçamentária e financeira através do Fundo Municipal de Saúde;

V - Convocar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se com a participação das entidades representativas da sociedade civil e das instituições oficiais;

VI - Elaborar o seu Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecendo as condições de seu funcionamento.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Sacione, publique-se registro e
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.


Em 22 de Março de 1994

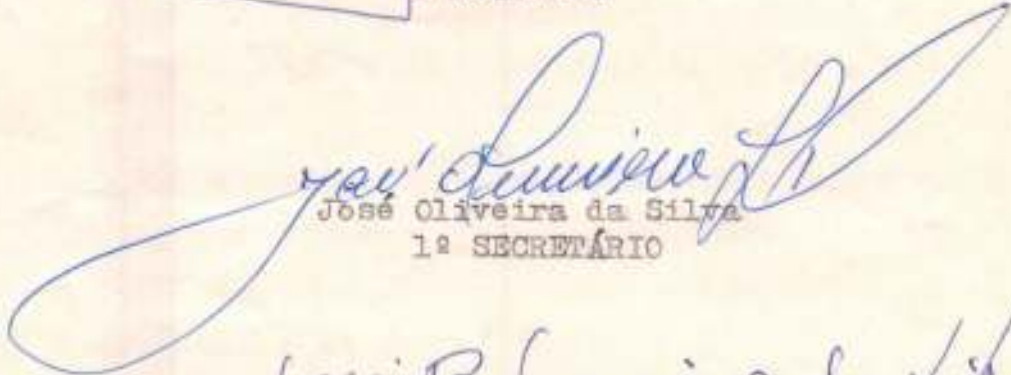
PREFEITO

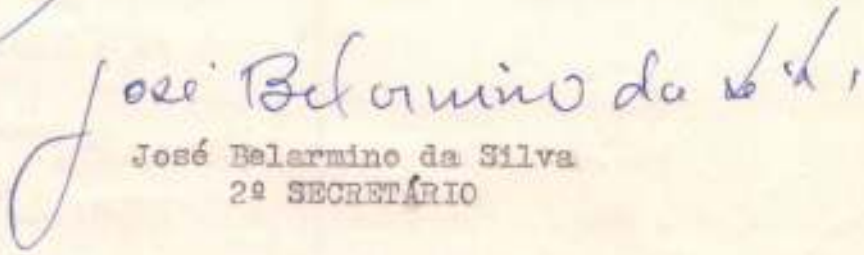
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
em 21 de março de 1994.


João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE


José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO


José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO